



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de assinatura da plataforma digital JusBrasil, por intermédio da contratação da Empresa Goshme Soluções para Internet Ltda. (Jusbrasil), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.112.529/0001-46, objetivando o fornecimento de acesso de até 15 usuários/servidores desta Casa de Leis na plataforma Jusbrasil - plano Avançado + Jus IA - multiusuário, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações constantes do presente feito, conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

### **1.2. Justificativa:**

1.2.1. A contratação da empresa Goshme Soluções para Internet Ltda. (Jusbrasil) se faz necessária para otimizar o acesso às informações jurídicas por meio da assinatura da plataforma Jusbrasil. O serviço será utilizado por até 15 usuários/servidores desta Casa de Leis, visando aumentar a eficiência no trabalho jurídico, garantir acesso seguro e simplificado à jurisprudência, diários oficiais, sugestões de peças processuais e doutrinas. A plataforma Jusbrasil oferece funcionalidades avançadas, como busca de conteúdo jurídico consolidado, acesso a obras jurídicas e integração com jurisprudências de diversos tribunais brasileiros. Este serviço proporcionará um ganho de produtividade significativo para esta Secretaria, resultando em uma execução mais rápida e assertiva de suas demandas jurídicas.

Nestes termos justifica-se a contratação dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela ALEMS.

Justifica-se também, a adoção da contratação por Inexigibilidade, por tratar-se de serviço fornecido por fornecedor exclusivo, de acordo com a o art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021.

### **1.3. Da Regência Legal**

1.3.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações; e demais disposições contidas neste processo.

### **1.4. Dos Prazos**

1.4.1. O acesso à plataforma Jusbrasil será liberado em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

Palacio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## 2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. A solução proposta consiste em um contrato anual para o uso da plataforma Jusbrasil, no plano de Pesquisa Avançada + Jus IA, permitindo aos usuários: Acesso a mais de 96 sistemas de tribunais e mais de 110 milhões de julgados e milhares de súmulas/ementas. Jurisprudências formatadas para citação em processos. Modelos de peças validadas para agilizar a criação de novos documentos. Biblioteca jurídica com mais de 1700 obras para consulta direta.

## 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor anual será de R\$ 22.501,80 (vinte e dois mil quinhentos e um reais e oitenta centavos), valor este compatível com a oferta praticada no mercado pela empresa Goshme Soluções para Internet Ltda. (Jusbrasil).

No preço ofertado deverá ser computado todos os custos diretos e indiretos, deslocamento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

Unidade Orçamentária: 01101

Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001

Fonte de Recurso: 1500

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01

Descrição da Despesa: Assinaturas de Periódicos

## 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes deste Termo consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a Contratada, com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

5.2. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da ALEMS.

5.3. O prazo estipulado para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma





vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ALEMS.

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço continuado, mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento devido à Contratada será depositado em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

6.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014; b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011; e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Inexigibilidade e do contrato firmado.

6.4. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à





contratada, aplicar-se-á o índice SELIC, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.6. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Inexigibilidade.

6.8. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

6.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.10. A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

## **7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

7.1. No interesse da Contratante, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

## **8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser disponibilizados na sede da Contratante por meio virtual.

8.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, conforme o quantitativo e especificações descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

especificações.

8.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, a Contratada deverá ser comunicada para que, por meio do suporte técnico disponível via e-mail ([suportesolucoes@jusbrasil.com.br](mailto:suportesolucoes@jusbrasil.com.br)), em dias úteis das 9h às 18h (horário de Brasília, DF), adote as providências cabíveis em até 72 (setenta e duas) horas a partir do acionamento.

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

9.3. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, refeições, deslocamento, hospedagem e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, observado que não há deslocamento, hospedagem, refeições ou fretes envolvidos na prestação de serviços da plataforma online.

9.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

9.5. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos





todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.6. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.

9.7. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente.

9.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.9. Executar com pontualidade os serviços solicitados.

9.10. Atender as reclamações por parte do receptor dos serviços mediante suporte técnico por e-mail ([suportesolucoes@jusbrasil.com.br](mailto:suportesolucoes@jusbrasil.com.br)), em dias úteis das 9h às 18 h (horário de Brasília, DF), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para tentativa de atendimento, objeto da presente inexigibilidade.

9.11. Não transferir em hipótese alguma, o instrumento contratual a terceiros.

9.12. Comunicar, quando possível e por escrito à Contratante, através do responsável pela fiscalização, qualquer instabilidade ou incidente que prejudique consideravelmente o uso da plataforma e que não seja solucionado em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências de regularização necessários.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado.

10.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Termo de Referência.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

10.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

10.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e ETP.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos: 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito; 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato; 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; 12.1.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e V - praticar ato lesivo previsto no; 12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e 12.1.7 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### **13. DA RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei.



*[Handwritten signature]*



13.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.3. Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e III - pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; e III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 13.6, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8 - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

#### **14. DO REAJUSTE DE PREÇO**

14.1. O valor contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contados da assinatura do contrato. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados de acordo com o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea "d" da Lei 14.133/21.

14.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **15. DAS INFORMAÇÕES**

15.1. As informações inerentes a esta Contratação poderá ser obtida, pelos interessados, junto a Gerência de Licitação, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 22 de abril de 2026.

**Gustavo Ubirajara Giacchini**  
**Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos**

